

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI N.º 546-A, DE 2003

Estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM)

**Autor:** Deputado REGINALDO LOPES **Relator:** Deputado FERNANDO CORUJA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, propõe que o Poder Executivo seja autorizado a incluir o leite na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

A proposição prevê que os recursos necessários serão alocados pelo Poder Executivo quando da "elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual".

Encontra-se apensado o Projeto de Lei n.º 2.109/2003 que, igualmente, estabelece a inclusão do leite na pauta de produtos amparados pelo PGPM.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

Na CAPADR o Projeto apensado foi rejeitado e o Projeto de Lei n.º 546/2003 foi unanimemente aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado Odair Cunha.

Nesta Comissão, o Projeto será analisado em relação à sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A apreciação dessa matéria quanto à sua compatibilidade e adequação orçamentária com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual será feita nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação.

Assim, no que interessa especificamente a essa análise, observamos que o Projeto de Lei n.º 546-A/2003 pretende legitimar a inclusão do leite no Programa 0352 — Abastecimento Agroalimentar, que abriga as responsabilidades orçamentárias da PGPM. Os objetivos e metas desse Programa encontram-se devidamente previstos na Lei n.º 11.653, de 7 de abril de 2008 (Plano Plurianual 2008/2011), com créditos consignados anualmente nas leis orçamentárias da União.

Nesse Programa, as ações, metas e dotações não se encontram discriminadas por produto.

Observa-se, a propósito, que o leite já participa, por decisão do Conselho Monetário Nacional, desde outubro de 2002, da PGPM, sendo operacionalizado na modalidade EGF (Empréstimo do Governo Federal) pela rede bancária nacional. Esses empréstimos são concedidos dentro dos limites de financiamento estabelecidos pelo Banco Central e levam em consideração, em cada caso, a capacidade de pagamento da indústria e, em faixa estrita, as

3

disponibilidades orçamentárias para eventual equalização de juros pelo Tesouro

Nacional.

Segue-se que um eventual aumento da despesa para o Tesouro Nacional, após a efetivação da presente autorização legislativa, não seria função de uma nova obrigação de caráter continuado assumida pelo Governo para com a indústria de laticínios. Decorreria, apenas, de decisões conjunturais

de política agrícola. E, nesse caso, o art. 15 da Lei Complementar n.º 101/2000

alerta a autoridade financeira para que o equilíbrio fiscal exigido para o respectivo

exercício seja observado.

Diante do exposto, a presente autorização legislativa

assume apenas característica de norma supra regulatória, não apresentado

implicações do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Assim, votamos pela adequação orçamentária e financeira

do Projeto de Lei n.º 546-A/2003 e do Projeto de Lei n.º 2.109/2003, por cuidar

este de matéria idêntica à tratada na proposição principal.

Sala da Comissão, em de outubro de 2008.

Deputado FERNANDO CORUJA

Relator